

ESTATUTO SOCIAL

ÍNDICE:

Capítulo I	Da Denominação, Objetivos, Prerrogativas, Condições para funcionamento, Base Territorial, Sede e Foto (artigos 1º, 2º, 3º e 4º)
Capítulo II	Do Quadro Associativo e da Filiação, dos seus Direitos e Deveres, e das Penalidades (artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10)
Seção I	Do Quadro Associativo e da Filiação, dos seus Direitos e Deveres, e das Penalidades (artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10)
Seção II	Das Penalidades a que estão sujeitos os Sindicatos Filiados, os Delegados-Representantes e os Membros da FENACLUBES (artigos 11, 12 e 13)
Capítulo III	Dos Órgãos Administrativos (artigo 14)
Seção I	Do Conselho de Representantes (artigos 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28)
Seção II	Da Diretoria Executiva (artigos 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 37)
Seção III	Do Conselho Fiscal (artigos 38, 39 e 40)
Capítulo IV	Da Assembleia Geral (artigos 41, 42, 43, e 44)
Capítulo V	Das Eleições (artigos 45, 46, 47, 48, 49, 50 e 51)
Capítulo VI	Da Perda do Mandato (artigos 52, 53, 54, 55, 56 e 57)
Capítulo VII	Do Patrimônio Social (artigos 58, 59, 60 e 61)
Capítulo VIII	Das Disposições Gerais (artigos 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68 e 69)
Capítulo IX	Das Disposições Transitórias (artigo 70)



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Objetivos, Prerrogativas, Condições para Funcionamento, Base Territorial, Sede e Foro

Art. 1º. A **Federação Nacional dos Clubes Esportivos**, Entidade Sindical de 2º grau, detentora da Certidão de Registro Sindical, referente ao processo nº 46000.012940/2012-12 expedida em 06 de março de 2012, código de entidade sindical nº 000.559.843.00000-7 e CNPJ nº 05.232.628/0001-36 sob o regime de pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, de duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Campinas/SP, e representação da categoria dos Clubes Esportivos de prática desportiva formal e não-formal, em todo Território Nacional, diretamente os inorganizados, e os demais através dos respectivos Sindicatos, é regida pela Legislação em vigor e pelo presente Estatuto, com a designação representativa de Federação Nacional dos Clubes Esportivos e adotará como sigla a denominação FENACLUBES.

Art. 2º. A finalidade da FENACLUBES é o estudo, a coordenação, proteção e representação legal dos interesses socioeconômicos da categoria integrada no Plano Sindical, inspirando-se na solidariedade social e nos interesses do País, como órgão de colaboração com os poderes públicos e demais associações, em benefício do esporte e das ações aos clubes.

Art. 3º. São prerrogativas legais, deveres e objetivos da FENACLUBES:

- a) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os direitos e interesses gerais da categoria em todo o Território Nacional e os interesses individuais dos filiados, relativos às suas atividades específicas;
- b) celebrar convenções coletivas e acordos coletivos de trabalho de interesse da categoria inorganizada em Sindicatos, ou promover a instauração e defesa nos Dissídios Coletivos;
- c) eleger ou designar representantes da categoria que congrega, perante entidade sindical de grau superior; conselhos e órgãos públicos, que sejam de interesse da categoria;
- d) colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria;
- e) colaborar com o poder público no desenvolvimento da solidariedade social;
- f) atribuir ações a todos aqueles que participem da categoria;
- g) conciliar divergências e conflitos entre Sindicatos filiados;
- h) defender, na condição de postulado filosófico, o direito de propriedade, da livre iniciativa, da economia de mercado e do Estado Democrático de Direito;
- i) interceder em favor do respeito aos princípios de liberdade para o exercício das atividades, a lealdade na concorrência e ética no desempenho da atividade clubística;
- j) propugnar pela harmonia e a solidariedade da categoria socioeconômica e o amplo entendimento com a categoria profissional, visando à paz social;
- k) receber as contribuições previstas em lei, e as que forem fixadas pela Diretoria Executiva e/ou Assembleia Geral;

- l) defender os interesses da categoria socioeconômica que a integra, bem como representá-la perante os poderes públicos, colaborando com ela no estudo e solução dos assuntos que, direta ou indiretamente, dizem respeito aos clubes;
- m) pleitear e adotar medidas de interesse dos Sindicatos filiados, concorrendo para desenvolvimento e prosperidade da categoria representada;
- n) promover estudos e pesquisas que visem o fortalecimento dos clubes, a orientação e aperfeiçoamento de tecnologia, dos métodos de trabalho, de produtividade, diretamente ou através de convênios ou acordos de colaboração com entidades associativas, órgãos públicos ou empresas especializadas;
- o) prestar consultoria técnica e jurídica aos Sindicatos filiados, e assistência judiciária, de acordo com suas disponibilidades;
- p) promover ações de capacitação, formação e treinamento de gestores de clubes por intermédio da realização de fóruns, painéis de debates, exposição, concursos, atividades de relacionamento, integração e outras formas de difusão do conhecimento para os gestores profissionais e estatutários dos clubes que atuam na administração e na promoção das atividades esportivas, culturais, sociais e de lazer, possibilitando que os mesmos realizem uma gestão de excelência, na busca constante da valorização dos clubes e dos serviços que prestam à sociedade. Sempre que possível, todos os eventos serão unificados e sequenciados na forma do Congresso Brasileiro de Clubes;
- q) manter intercâmbio com os Clubes, Sindicatos, Federações, Confederações e Entidades congêneres;
- r) promover medidas de divulgação e informações relacionadas com a categoria representada;
- s) fixar contribuições associativa, administrativa e extraordinárias;
- t) propor medidas judiciais de natureza coletiva na defesa dos interesses de seus filiados e da categoria que representa.

Art. 4º. São condições para o funcionamento da FENACLUBES:

- a) observância das leis, dos princípios éticos e dos deveres cívicos;
- b) abstenção de qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses da nação, bem como de candidaturas a cargos eletivos estranhos a Federação;
- c) proibição de quaisquer outras atividades que não sejam as da Federação, inclusive as de caráter político-partidário;
- d) proibição da cessão gratuita ou remunerada da sede, a entidade de índole político-partidária.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

Do Quadro Associativo e da Filiação, dos seus Direitos e Deveres, e das Penalidades

Art. 5º. Poderá se filiar ou manter-se filiado à FENACLUBES o Sindicato com sede patrimonial própria integrante do Plano de Enquadramento Sindical da categoria "dos clubes esportivos de prática formal e não formal", com sede no Território Nacional, legalmente registrados, que preencham as exigências estabelecidas neste Estatuto e desde que não possua nenhum outro sindicato filiado à FENACLUBES em qualquer uma das regiões do país: Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul.



FENACLUBES

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES 1ª RCPI CAMPINAS

REGISTRADO SOB Nº

0096469

§ 1º - O Sindicato pretendente encaminhará ao Presidente da FENACLUBES, requerimento solicitando a filiação, com a designação de seus 2 (dois) Delegados Representantes, acompanhado das cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- a) Estatuto Social, devendo ser ele compatível com o Estatuto da FENACLUBES, em suas linhas gerais;
- b) Certidão de Registro Sindical;
- c) Diário Oficial que publicou o despacho do Registro Sindical;
- d) Atas da Assembleia Geral que autoriza a filiação à FENACLUBES e da eleição da atual Diretoria Executiva;
- e) Listagem dos seus associados e respectivos endereços;
- f) Ficha cadastral da FENACLUBES, devidamente preenchida e assinada, com cópia da escritura pública da sede patrimonial própria;
- g) Declaração assinada de concordância com os termos do Estatuto Social da Federação, bem como de comprometimento e respeito às deliberações tomadas pela Diretoria Executiva, Conselho de Representantes e Assembleia Geral.

§ 2º - Ao realizar as análises dos pedidos, os órgãos técnicos da Federação poderão determinar diligências, quando necessárias para o cumprimento da exigência estatutária, sendo que em nenhuma hipótese poderá ser aceita a manutenção ou nova filiação em que na respectiva região do país: Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul, haja sindicato filiado com sede patrimonial própria.

§ 3º - O prazo para análise dos pedidos é de 15 (quinze) dias úteis, podendo ser prorrogado a critério do órgão examinador.

§ 4º - Satisfeitas as exigências deste artigo, o Presidente da FENACLUBES enviará à Diretoria Executiva para inclusão na pauta da Ordinária, visando a deliberação final da filiação. A decisão de aprovação é subjetiva, sendo única e exclusivamente da Diretoria Executiva.

§ 5º - A decisão será comunicada por escrito à entidade sindical postulante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após reunião que a deliberou. Em caso de decisão denegatória deverá ser comunicada por escrito.

Art. 6º. A FENACLUBES manterá registrados os dados necessários à identificação dos Sindicatos filiados, bem como a dos seus Delegados Representantes.

Art. 7º. São direitos dos Sindicatos filiados:

- a) eleger e dar posse, através de seus Delegados Representantes, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal da FENACLUBES;
- b) participar das reuniões do Conselho de Representantes, discutir e votar os assuntos da pauta por intermédio de seus Delegados;
- c) requerer a convocação de Reunião Extraordinária do Conselho de Representantes;
- d) submeter a exame da Diretoria Executiva da FENACLUBES quaisquer questões de interesse da categoria, e sugerir as medidas que entenderem convenientes;



- e) usufruir os serviços das consultorias, assessorias e outros que a FENACLUBES mantiver;
- f) desfilial-se, quando julgar necessário, enviando o respectivo pedido ao presidente da FENACLUBES.

Art. 8º. São deveres dos Sindicatos filiados:

- a) cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações da Diretoria Executiva e do Conselho de Representantes;
- b) pagar a contribuição associativa fixada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Fiscal;
- c) não tomar deliberações sobre assuntos que envolvam interesses comuns a outras categorias;
- d) apresentar à FENACLUBES, anualmente, até 30 (trinta) dias após a realização, a ata que aprovou a prestação de contas do ano anterior;
- e) repassar à FENACLUBES o equivalente a 15% (quinze por cento) de toda a arrecadação anual do sindicato, até o dia 31 (trinta e um) do mês de março do ano seguinte;
- f) enviar à FENACLUBES cópias do edital de convocação e da ata de eleição do Sindicato;
- g) prestar espontaneamente, ou quando solicitado, informes de qualquer natureza para que a FENACLUBES disponha de dados a fim de nortear as suas atividades de forma capaz e positiva;
- h) prestigiar de todas as formas a FENACLUBES e as suas atividades;
- i) fazer constar de seu Estatuto Social as regras gerais estabelecidas neste Estatuto.
- j) manter-se instalado com sua estrutura administrativa, com expediente ao público em sede patrimonial própria, comprovada por escritura pública e demais comprovantes de endereço exigidos pela FENACLUBES;
- k) estar em dia com suas obrigações legais junto ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE com o cadastro atualizado no CNES - Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, a Certidão Sindical e a Convenção Coletiva registrada no Sistema Mediador;
- l) Estar em dia com suas obrigações fiscais junto à Receita Federal do Brasil – RFB, com a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Art. 9º. São direitos dos Delegados Representantes dos Sindicatos filiados:

- a) votar para quaisquer cargos eletivos, ou da representação socioeconômica ou profissional, desde que satisfaça os requisitos legais deste Estatuto e do Regulamento Eleitoral;
- b) propor medidas de interesses da categoria, em particular, ou da vida associativa em geral;
- c) ser convocado e participar das reuniões do Conselho de Representantes.

Art. 10. São deveres do Delegado Representante do Sindicato filiado:

- a) desempenhar, com exatidão, o cargo para o qual foi eleito e os encargos para os quais tenha sido investido na FENACLUBES, dando conhecimento das deliberações ao seu Sindicato;



- b) comparecer às reuniões do Conselho de Representantes e dos órgãos que eventualmente integrar;
- c) prestigiar a FENACLUBES por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo e participativo entre os integrantes da categoria socioeconômica que representa.

SEÇÃO II

Das Penalidades a que estão sujeitos os Sindicatos Filiados, os Delegados-Representantes e os Membros da FENACLUBES

Art. 11. Os Sindicatos Filiados, os Delegados representantes e os membros da FENACLUBES estarão sujeitos à:

I- Perda de seus direitos associativos e de eliminação do quadro social, por decisão do presidente da Diretoria Executiva da FENACLUBES, com direito a recurso para o pleno da Diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da notificação encaminhada por Aviso de Recebimento – AR, ocorrida por qualquer uma das seguintes motivações:

- a) inadimplir por mais de 90 (noventa) dias do vencimento da Contribuição Associativa fixada pela Diretoria Executiva;
- b) deixar de cumprir os deveres previstos neste Estatuto Social;
- c) integrar categoria representada por outro sindicato em sua base territorial;
- d) deixar de repassar à FENACLUBES o equivalente a 15% (quinze por cento) de toda a arrecadação anual do sindicato, até o dia 31 (trinta e um) do mês de março do ano seguinte;
- e) atentar contra o patrimônio moral ou material da FENACLUBES ou de seus integrantes.

Parágrafo Único – A eliminação será aprovada pelo pleno da Diretoria Executiva em reunião extraordinária e mediante votação secreta.

II- Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderão ter os seus mandatos suspensos, e os membros do Conselho de Representantes poderão ter suspensa a sua atuação na FENACLUBES, caso deixarem de comparecer, injustificadamente, a 3 (três) convocações consecutivas, ou 5 (cinco) alternadas, no curso de 4 (quatro) anos.

Art. 12. A aplicação de qualquer penalidade deverá ser precedida de comunicação do Presidente da Diretoria Executiva ao interessado, que poderá produzir ampla defesa, por escrito, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

Art. 13. O Sindicato desfilado não poderá reingressar no quadro social.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Administrativos

Art. 14. São órgãos institucionais de administração da FENACLUBES:

- a) Conselho de Representantes;

- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Assembleia Geral.

§ 1º - Os mandatos eletivos serão definidos na Reunião Ordinária de Eleição do Conselho de Representantes em períodos de 4 (quatro) anos com mandatos de 1(um) a 4(quatro) períodos, sendo permitidas reeleições dos seus membros.

§ 2º - Os eleitos deverão ser empossados na Reunião Ordinária de Eleição do Conselho de Representantes e entrarão em exercício no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

§ 3º - O Regulamento Eleitoral é parte integrante deste Estatuto Social.

SEÇÃO I

Do Conselho de Representantes

Art. 15. O Conselho de Representantes, formado pelas delegações sindicais, é composto de 2 (dois) Delegados de cada Sindicato filiado, cabendo a cada delegação 1 (um) voto nas reuniões, preferencialmente através de seu Presidente.

Art. 16. Compete ao Conselho de Representantes:

- a) estabelecer as diretrizes gerais de ações da FENACLUBES e acompanhar a sua observância;
- b) eleger e empossar, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- c) eleger os representantes junto aos órgãos públicos ou referendar os nomes escolhidos pela Diretoria Executiva;
- d) deliberar sobre a aprovação do relatório anual da gestão administrativa da Diretoria Executiva da FENACLUBES;
- e) zelar pelo bom nome e conceito da FENACLUBES;
- f) cumprir as obrigações previstas neste Estatuto;

Art. 17. As deliberações do Conselho de Representantes serão tomadas, em primeira convocação, por maioria absoluta de votos dos sindicatos filiados, e em segunda, por maioria de votos dos presentes, salvo nos casos em que o estatuto exija quórum especial.

Art. 18. Ocorrida a renúncia, impedimento, suspensão, perda de mandato ou o falecimento de qualquer membro do Conselho de Representantes, será convocado o substituto da respectiva delegação.

Art. 19. O Conselho de Representantes reunir-se-á:

I - Ordinariamente:

- a) no primeiro semestre do último ano do mandato, para eleger e dar posse à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;
- b) no primeiro semestre de cada ano, para analisar e votar o relatório anual da Gestão Administrativa da Diretoria Executiva, referente ao exercício findo;



- c) no primeiro semestre do primeiro ano de cada período do mandato, para estabelecer as diretrizes gerais de ações da FENACLUBES, para a gestão administrativa do mandato da Diretoria eleita.

II - Extraordinariamente:

- a) Sempre que convocado pelo presidente da Diretoria Executiva;

Art. 20. Desde que comprovados, em qualquer hipótese, os motivos para sua ocorrência, as Reuniões Extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente, ou a totalidade dos demais membros da Diretoria Executiva ou dos membros do Conselho Fiscal, ou, ainda, pela totalidade dos presidentes dos Sindicatos filiados que entenderem por bem convocá-la, e realizar-se-ão observados os critérios estabelecidos pela Diretoria Executiva.

Art. 21. A convocação da Reunião Extraordinária, em qualquer hipótese, deverá ser acompanhada dos motivos que levem à sua realização.

Art. 22. As reuniões ordinárias serão realizadas mediante edital de convocação publicado no Diário Oficial da União ou por comunicação aos Delegados dos Sindicatos filiados, sob protocolo, ou pelo correio mediante correspondência com Aviso de Recebimento (AR), com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias podendo esse prazo ser reduzido para até 5 (cinco) nas reuniões extraordinárias.

Art. 23. Em qualquer Reunião, somente poderão ser discutidos os assuntos constantes da ordem do dia, previstos no edital de convocação, sob pena de nulidade das deliberações que forem tomadas a respeito.

Art. 24. O plenário se instalará:

- a) em primeira convocação, estando presente a maioria absoluta dos representantes dos Sindicatos filiados; e
b) em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o horário inicial estabelecido na convocação, com a presença de qualquer número de delegações, salvo as exceções estabelecidas neste Estatuto.

Art. 25. As reuniões do Conselho de Representantes serão presididas pelo Presidente da FENACLUBES, salvo de reeleição, caso em que a presidência da mesa será exercida por qualquer membro de livre escolha do plenário.

Parágrafo Único - Poderão participar das reuniões do Conselho de Representantes e da Diretoria Executiva, sem direito a voto, quando convidadas pelo Presidente da FENACLUBES, pessoas não integrantes da entidade ou dos órgãos administrativos.

Art. 26. As deliberações serão tomadas através do voto secreto ou por aclamação.

Parágrafo Único - Em caso de empate nas votações, o Presidente da FENACLUBES preferirá voto de qualidade.

Art. 27. De todas as Reuniões serão lavradas atas, que deverão ser assinadas no mínimo pelo seu Presidente e por um Secretário designado para os trabalhos.



Parágrafo Único - Depois de subscritas na forma acima, as atas serão registradas em cartório público.

Art. 28. Tratando-se de assunto de alta relevância, a critério do plenário, poderá esta funcionar em sessão permanente.

SEÇÃO II

Da Diretoria Executiva

Art. 29. A Diretoria Executiva é composta de 4 (quatro) membros, eleitos pelo Conselho de Representantes, a saber: 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo, 1 (um) Diretor Financeiro e de até 5 (cinco) Diretores de Relações Institucionais de livre nomeação e exoneração do Presidente.

§ 1º - Os Diretores de Relações Institucionais nomeados, somente participarão das reuniões quando convocados e não terão direito a voto, por não serem eletivos.

§ 2º - O Presidente da FENACLUBES, no caso de impedimentos temporários ou definitivos, de membros da Diretoria Executiva, poderá designar substitutos para os cargos vagos.

Art. 30. A Diretoria Executiva fica investida de poderes para administrar a FENACLUBES e decidir sobre toda e qualquer matéria de interesse administrativo, incluindo a execução das decisões do Conselho de Representantes, e a ela compete:

- a) promover e coordenar as ações da categoria;
- b) dirigir a Federação de acordo com o presente Estatuto, Regulamentos, Convenções e a Legislação;
- c) elaborar os necessários Regimentos de serviços subordinados a este Estatuto, estabelecendo métodos e objetivos;
- d) deliberar sobre filiação e aplicar as penalidades de sua competência, previstas neste Estatuto, regimentos, regulamentos, acordos e convenções;
- e) fixar e receber contribuições associativa, administrativa, extraordinária e as demais contribuições, inclusive as previstas em lei, submetendo-as ao Conselho Fiscal e/ou Assembleia Geral;
- f) contratar serviços, profissionais e empresas para administrar e gerenciar as atividades da FENACLUBES;
- g) estabelecer parcerias, acordos de colaboração, convênios e patrocínios no âmbito nacional ou internacional, desde que correlatos aos interesses da FENACLUBES;
- h) apresentar o balanço anual, executado sob a responsabilidade de contador legalmente habilitado, em conformidade com o plano de contas, com prévio parecer de auditoria independente, bem como a proposta da previsão orçamentária, submetendo-os para aprovação do Conselho Fiscal;
- i) apresentar o relatório anual da gestão administrativa, submetendo-o à aprovação do Conselho de Representantes;
- j) apreciar quaisquer assuntos de interesse do segmento e dos Sindicatos filiados, que lhe forem submetidos pelo Presidente, deliberando sobre as medidas a serem tomadas pela FENACLUBES;
- k) apresentar propostas de aquisições e vendas patrimoniais, submetendo-as ao parecer do Conselho Fiscal;



- l) diligenciar providências para o completo êxito das finalidades associativas;
- m) deliberar sobre os casos omissos;
- n) indicar os representantes da FENACLUBES nos órgãos colegiados e de representação oficial, quando lhe couber;
- o) deliberar, em situação de emergência, *ad referendum* dos demais órgãos institucionais, sobre medidas ou providências de competência, que não possa, sem grave dano, aguardar a reunião daquele órgão respectivo;
- p) administrar os recursos da FENACLUBES, as receitas próprias e as provenientes de lei;
- q) fixar o valor referencial do jetom para participação de reuniões ordinárias da Diretoria e/ou reuniões do Conselho de Representantes, e de verba de representação mensal para o Presidente da FENACLUBES, na proporção máxima de até 10 (dez) vezes o valor do jetom;
- r) repassar recurso específico para sede própria do Sindicato Filiado designado para representação da base inorganizada, com o objetivo de constituir escritório regional para atender os interesses dos clubes;
- s) aprovar plano de aplicação dos recursos de origem pública ou privada para capacitação, formação e treinamento de gestores de clubes;
- t) aprovar regulamentos de eventos, concursos e premiações, além de outros estabelecidos nesse Estatuto;
- u) aprovar a Política da Coordenação Administrativa, o Plano de Cargos e Salários e a concessão de bônus aos funcionários da FENACLUBES.

Art. 31.

A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez a cada bimestre, para apresentação do relatório contábil trimestral ao presidente do Conselho Fiscal; do relatório anual da gestão administrativa; do balanço anual e da previsão orçamentária anual e extraordinariamente sempre que for necessário, por convocação do Presidente ou pela totalidade dos demais membros.

§ 1º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos.

§ 2º - O Presidente terá o voto de qualidade para decidir nos empates em qualquer reunião dos órgãos da FENACLUBES.

§ 3º - O Presidente da Diretoria poderá ser remunerado na forma da legislação; enquanto os demais diretores e conselheiros serão remunerados por intermédio de jetons quando da participação das reuniões da Diretoria Executiva ou do Conselho de Representantes. Todos poderão ser reembolsados ou indenizados pelas despesas realizadas no exercício de suas funções e outros gastos que possam ser cobertos por verbas de representação.

§ 4º - Deliberação da Diretoria Executiva, fixará os valores das remunerações previstas no §3º deste artigo.

Art. 32.

Compete ao Presidente:

- a) representar a FENACLUBES, ativa e passivamente, perante a Administração Pública e em juízo, podendo delegar poderes e constituir procurador;
- b) administrar a FENACLUBES, juntamente com os demais Diretores, exercendo o comando direto dos órgãos e serviços;



- c) convocar e presidir as reuniões de Diretoria Executiva, do Conselho de Representantes, do Conselho Fiscal e Assembleias Gerais, sem direito a voto, à exceção do voto de qualidade para decidir empates, fazendo esclarecimentos, orientando os debates, tomando os votos, proclamando os resultados e decidindo sobre as questões de ordem;
- d) designar diretores adjuntos, membros de comissões, coordenadores, relatores, instituir comissões e grupos de trabalho;
- e) assinar a correspondência oficial, memoriais e representações, podendo delegar competência, nos casos permitidos;
- f) autorizar e assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, a abertura e movimentação de contas bancárias e quaisquer outros documentos que criem responsabilidade financeira para a entidade;
- g) assinar as atas e os atos que instrumentalizam as deliberações e decisões da Diretoria Executiva, do Conselho de Representantes, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- h) designar representantes da categoria, quando se tratar de atribuição que independa de eleição;
- i) admitir, fixar remuneração e benefícios, promover e demitir os empregados da FENACLUBES, bem como contratar prestação de serviços;
- j) cumprir e fazer cumprir as resoluções da Diretoria Executiva, do Conselho de Representantes e da Assembleia Geral;
- k) determinar juntamente com a Diretoria Executiva, a elaboração do relatório anual da gestão administrativa, o balanço de cada exercício financeiro e a previsão orçamentária anual;
- l) nomear prepostos, outorgar poderes e delegar atribuições para o bom desempenho das atividades da FENACLUBES;
- m) tomar e executar, em defesa dos interesses da Federação, e da categoria por esta representada, em casos de emergência, as providências que forem da competência da Diretoria Executiva, submetendo-as, posteriormente, à sua aprovação;
- n) resolver os casos omissos da FENACLUBES, e supletivamente, pela Diretoria Executiva;
- o) nomear e exonerar diretores adjuntos;
- p) desfiliar sindicatos, cabendo recurso ao pleno da Diretoria Executiva.

Art. 33. No caso de renúncia ou vacância no cargo de Presidente da Diretoria, o Vice-presidente assumirá o cargo interinamente e convocará de imediato, mediante edital, a nova eleição para complementar o mandato.

Parágrafo Único - No caso de renúncia ou vacância nos cargos de Vice-presidente ou dos Diretores, o presidente indicará o seu substituto para complementar o mandato da Diretoria.

Art. 34. Compete ao Vice-Presidente:

- a) auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- b) desenvolver ações para integração e intercâmbio entre os Clubes, Sindicatos, Federações, Confederações e Entidades Congêneres;
- c) divulgar as atividades da Federação relacionadas com a categoria;
- d) representar a Federação, quando designado pelo Presidente, em eventos e atividades relacionadas com o interesse da entidade ou da categoria;
- e) organizar, dirigir e fiscalizar os eventos promovidos pela FENACLUBES;
- f) desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;



FENACLUBES

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES



g) substituir o Presidente em seus impedimentos.

Art. 35. Compete ao Diretor Administrativo:

- a) coordenar e supervisionar os assuntos administrativos da FENACLUBES;
- b) promover e submeter à apreciação da Diretoria Executiva a política da coordenação administrativa a ser adotada pela FENACLUBES;
- c) determinar diligências e orientar os órgãos técnicos e administrativos da FENACLUBES no preparo, instrução e exames de processo;
- d) apresentar à Diretoria Executiva, o relatório anual da gestão administrativa;
- e) substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos temporários ou definitivos, por delegação expressa do Presidente;
- f) substituir o Presidente, em suas ausências, quando também ausente o Vice-Presidente;
- g) desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

Art. 36. Compete ao Diretor Financeiro:

- a) coordenar e supervisionar os assuntos financeiros da FENACLUBES;
- b) firmar recibo, dar quitação e efetuar pagamentos, assinando com o Presidente, ou seu substituto legal, os documentos competentes;
- c) manter em ordem o setor financeiro e a respectiva escrituração através de contador legalmente habilitado, de conformidade com a lei;
- d) recolher em bancos o numerário da FENACLUBES, mantendo o seu efetivo controle;
- e) apresentar à Diretoria Executiva a previsão orçamentária, o balanço anual e o demonstrativo da situação econômico-financeira da FENACLUBES, juntamente com o parecer de auditoria independente;
- f) substituir o Diretor Administrativo em seus impedimentos temporários, por delegação expressa do Presidente;
- g) desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

Art. 37. Compete aos Diretores de Relações Institucionais:

- a) propor ações para o desenvolvimento das atividades da FENACLUBES;
- b) representar a FENACLUBES em eventos, quando designado pelo Presidente;
- c) desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Art. 38. O Conselho Fiscal é o órgão encarregado de examinar e acompanhar o movimento econômico-financeiro da FENACLUBES, sendo sua competência limitada à fiscalização da gestão financeira.

Art. 39. O Conselho Fiscal é composto de 5 (cinco) membros, eleitos pelo Conselho de Representantes juntamente com a Diretoria Executiva, e para igual mandato, a saber: 1 (um) Presidente, 2 (dois) Membros Titulares e 2 (dois) Membros Suplentes.

§ 1º - O Presidente do Conselho Fiscal, no caso de impedimentos temporários ou definitivos dos membros designará substitutos para os cargos vagos.



§ 2º - No caso de vacância de um membro titular do Conselho Fiscal, este será substituído por um suplente; e caso a vacância seja do Presidente o substituto será eleito entre os demais membros.

Art. 40. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I – Ordinariamente:

- a) no primeiro trimestre de cada ano, para analisar e votar o balanço anual referente ao exercício findo, aprovado pela Diretoria Executiva, com parecer de auditoria independente;
- b) no mês de dezembro de cada ano, para analisar e votar a previsão orçamentária anual apresentada pela Diretoria Executiva.

II – Extraordinariamente:

- a) para dar pareceres de natureza de vendas patrimoniais por proposta da Diretoria Executiva;
- b) para dar pareceres de natureza de aquisições patrimoniais por proposta da Diretoria Executiva;
- c) para dar pareceres de interesse da FENACLUBES, inclusive da dissolução da Federação submetidos pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

Art. 41. A Assembleia Geral será soberana em suas deliberações, dentro dos limites deste Estatuto, delas participando os representantes dos Sindicatos filiados, os presidentes de clubes esportivos de prática desportiva formal e não formal adimplentes com a Contribuição Administrativa, cabendo somente um voto a cada entidade.

Art. 42. As Assembleias Gerais serão convocadas, instaladas e dirigidas pelo Presidente da FENACLUBES, compondo a mesa com o secretário "ad-hoc", para secretariar os trabalhos, podendo ser convidados, a juízo do Presidente, representantes dos filiados para auxiliar os trabalhos.

Art. 43. A convocação das Assembleias Gerais será feita por meio do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial da União com antecedência de 30 (trinta) dias, podendo o prazo ser reduzido para 10 (dez) dias quando das extraordinárias e dele deverá constar, ainda que de forma sumária, local, data, horário e matéria a ser deliberada.

Parágrafo Único - O Presidente da FENACLUBES não poderá deixar de convocar a Assembleia Geral Extraordinária quando solicitada por 1/5 (um quinto) dos Sindicatos filiados e dos presidentes dos clubes esportivos de prática desportiva formal e não-formal adimplentes com a FENACLUBES, no gozo de seus direitos previstos neste Estatuto e terá, obrigatoriamente, que tomar as efetivas providências para sua realização dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que o requerimento for protocolado na Secretaria, ou do recebimento da notificação.



- a) A totalidade daqueles que estiverem promovendo a convocação da Assembleia Geral deverá a ela comparecer, sob pena de sua nulidade.
- b) Caso o Presidente da FENACLUBES, por qualquer motivo, deixe de convocar a Assembleia nos termos deste Estatuto, ela poderá ser convocada e realizada por aqueles que a solicitaram.

Art. 44.

A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação, no horário constante no Edital de Convocação, com a presença de 1/5 (um quinto) dos representantes da categoria constituída por Sindicatos filiados e clubes esportivos de prática desportiva formal e não-formal adimplentes com a FENACLUBES, no gozo de seus direitos previstos neste Estatuto e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número, somente podendo debater assuntos para os quais for convocada, sendo o quórum das decisões por maioria absoluta dos presentes, salvo as exceções estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo único - As Assembleias Gerais serão realizadas para deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) reformar o presente Estatuto por proposta da Diretoria Executiva;
- b) celebrar convenções coletivas e acordos coletivos de trabalho de interesses da categoria inorganizada em Sindicatos;
- c) promover a instauração e defesa nas relações ou Dissídios Coletivos da categoria;
- d) propor medidas judiciais de natureza coletiva na defesa dos interesses de seus filiados e da categoria que representa;
- e) deliberar em matéria pertinente a legislação vigente;
- f) estabelecer fontes de custeio em favor da FENACLUBES;
- g) deliberar sobre a dissolução da FENACLUBES e o destino do seu patrimônio, mediante proposta da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal, observadas as disposições legais e estatutárias;
- h) outros assuntos de interesse da categoria.

CAPÍTULO V

Das Eleições

Art. 45.

A eleição para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal será realizada por voto secreto e de acordo com o disposto neste Estatuto, observados os seguintes princípios:

- § 1º - Convocação mediante edital, mencionando data, local e horário de votação, horário de funcionamento da Secretaria no período eleitoral, que será afixado na sede administrativa e publicado no Diário Oficial por resumo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data da eleição.



- § 2º - Sigilo e a inviolabilidade do voto, mediante utilização de cédula única e cabine indevassável.
- § 3º - O voto da Delegação através de Delegado Representante de Sindicato filiado.
- § 4º - Os candidatos não podem ser eleitos e nem permanecer no exercício desses cargos, nos casos previstos na legislação brasileira.

- Art. 46.** A Diretoria nomeará uma Comissão Eleitoral, encarregada de todos os atos, processos, requisitos e procedimentos eleitorais de acordo com o Regulamento Eleitoral, constituída de 3 (três) presidentes de clubes, sendo 1 (um) presidente da comissão e 2 (dois) membros, que não estejam exercendo cargo em qualquer poder constituído da FENACLUBES ou ainda que venham a concorrer ao pleito.
- Art. 47.** Para concorrer aos cargos eletivos os candidatos deverão ser agrupados em chapa completa, com a indicação nominal dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- Art. 48.** Cada chapa concorrente poderá apresentar 2(dois) fiscais para acompanhar os trabalhos de votação e de apuração.
- Art. 49.** Nas eleições serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria absoluta de votos em relação ao total das Delegações, representada por cada Delegado Representante com direito a voto.
- Art. 50.** Não concorrendo à primeira convocação maioria absoluta de eleitores, ou não obtendo nenhum dos candidatos essa maioria, proceder-se-á a nova eleição de imediato, sendo então considerados eleitos, os candidatos que obtiverem maioria de votos dos eleitores presentes.
- Art. 51.** As eleições serão por escrutínio secreto, exceto quando houver uma única chapa. Nesta condição por decisão da Sessão, poderá se votar por aclamação.

CAPÍTULO VI

Da Perda do Mandato

- Art. 52.** Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal perderão coletivamente seus mandatos nos seguintes casos:
- malversação do Patrimônio Social;
 - excesso e grave violação deste Estatuto;
 - abandono do cargo;

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral Extraordinária, nos termos deste Estatuto e da legislação brasileira, cabendo recurso ao judiciário.

- Art. 53.** Na hipótese de perda ou renúncia conjunta do Presidente e Vice-Presidente, estes serão substituídos de imediato pelo Presidente do Conselho Fiscal convocará Reunião Ordinária de Eleições, no prazo de 30 (trinta) dias, com a finalidade de preencher as vagas.



- Art. 54.** As renúncias deverão ser encaminhadas por escrito ao Presidente da FENACLUBES, ou Presidente do Conselho Fiscal conforme o caso, acompanhadas de relatório de gestão e prestação de contas.
- Art. 55.** Em se tratando de perda, renúncia ou vacância do cargo do Presidente da FENACLUBES a comunicação deverá ser encaminhada ao seu substituto legal, que no prazo de 5 (cinco) dias reunirá a Diretoria Executiva para ciência do ocorrido e providências cabíveis.
- Art. 56.** Caso ocorra renúncia coletiva da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal o Presidente da FENACLUBES, ainda que demissionário, convocará a Reunião do Conselho de Representantes no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de serem eleitos novos dirigentes.
- Parágrafo Único – Caso nenhum dos órgãos convoque a Reunião, esta poderá ser convocada por 3 (três) Sindicatos filiados, no uso e gozo de seus direitos.
- Art. 57.** No caso de abandono do cargo, o faltoso, quer da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, não poderá candidatar-se a cargo eletivo, nem participar da administração da FENACLUBES, ou ser seu representante, pelo prazo mínimo de 4 (anos) anos.

CAPÍTULO VII

Do Patrimônio Social

- Art. 58.** O patrimônio da FENACLUBES se constitui das seguintes fontes de recursos:
- contribuição associativa, fixada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Fiscal;
 - contribuição administrativa, fixada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Fiscal;
 - contribuição sindical e/ou equivalente, arrecadada na forma da lei, ou aprovada pela Assembleia Geral;
 - contribuição extraordinária fixada pela Assembleia Geral;
 - bens e valores adquiridos;
 - mutações patrimoniais;
 - títulos, multas e rendimentos de depósitos;
 - doações e legados;
 - rendas permanentes fixadas em lei, e eventuais.
- Art. 59.** Os membros de órgãos diretivos não respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela FENACLUBES, as quais ficam a cargo exclusivo do seu patrimônio, discriminadas no artigo anterior.
- Art. 60.** A responsabilidade dos membros dos órgãos diretivos de que trata esse artigo cessa em 90 (noventa) dias após a aprovação do balanço e da prestação de contas, salvo culpa do dolo.
- Art. 61.** Os bens imóveis só poderão ser vendidos mediante permissão expressa da Diretoria Executiva, precedida de parecer favorável do Conselho Fiscal.



CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 62. As decisões da Assembleia Geral, do Conselho de Representantes, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e do Presidente da FENACLUBES serão instrumentalizadas através de Ata, Resolução, Portaria ou Ordem de Serviços.

Art. 63. Para todos os efeitos, o exercício financeiro, orçamentário e contábil da FENACLUBES, coincidirá com o ano civil.

Art. 64. A Diretoria Executiva fica autorizada a filiar a FENACLUBES à Confederação Sindical.

Art. 65. O Conselho Interclubes – CI é um órgão estratégico da FENACLUBES, responsável pela discussão e solução de temas relevantes para o segmento, bem como pelo desenvolvimento de ações de capacitação, formação e treinamento de gestores de clubes esportivos formadores de atletas.

§ 1º - São membros do CI os clubes adimplentes com a Contribuição Associativa do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC e contratantes de estande individual no CBC & Clubes EXPO.

§ 2º - Os clubes integrantes do CI terão suas adesões aprovadas e registradas nas atas das reuniões da Diretoria Executiva e terão direito de participação anual no Congresso Brasileiro de Clubes e no Fórum de Presidentes de Clubes do Conselho Interclubes - CI mediante a adimplência no pagamento das 12 (doze) contribuições administrativas mensais antecedentes à realização dos eventos;

Art. 66. A Diretoria da FENACLUBES aprovará o Regulamento de Funcionamento e Organização do CI.

Art. 67. São denominados sindicatos fundadores da FENACLUBES, todos os sindicatos presentes à Assembleia Geral Extraordinária de sua constituição em 29/06/2002, relacionados na lista de presença.

Art. 68. O nome fantasia da FENACLUBES nos materiais de divulgação e comunicação será: "CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES".

§ 1º - Os uniformes das representações da FENACLUBES serão estabelecidos pela Diretoria, contendo o seu símbolo.

§ 2º - O símbolo, o selo fantasia, o escudo e outras logomarcas deverão ser aprovados pela Diretoria e, se possível, registradas em nome da FENACLUBES.

Art. 69. A dissolução da FENACLUBES será decidida pela Assembleia Geral, pelo assentimento de 2/3 (dois terços) dos seus membros presentes, que darão destino ao patrimônio remanescente, à entidade de caráter congênere, depois de satisfeitos todos os encargos de sua responsabilidade.


CAPÍTULO IX

Das Disposições Transitórias


Art. 70. Este Estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, entrará em vigor após o seu registro e publicação, na forma da lei.

Campinas/SP, 23 de abril de 2026

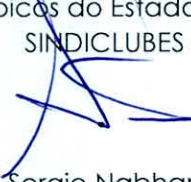

 Ricardo Sérgio Teixeira
 Sindicato dos Clubes do Estado do Ceará
 SINDICLUBE



 Paulo Roberto D'Almeida
 Sindicato de Clubes e Entidades de Classe,
 Promotoras de Lazer e de Esportes do Distrito
 Federal - SINLAZER

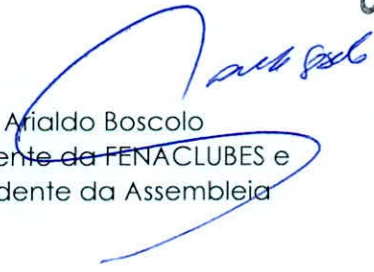

 Salafiel Pereira Campos
 Sindicato dos Clubes Sociais do Estado do Pará
 SINDICLUBES


 Ali Tarbine
 Sindicato dos Clubes Esportivos, de Cultura
 Física e Hípicos do Estado do Paraná
 SINDICLUBES


 Maria da Conceição Nogueira Pires
 Sindicato dos Clubes Esportivos do Estado do
 Rio Grande do Sul - SINCERGS


 Sergio Nabhan
 Sindicato dos Clubes do Estado de São Paulo
 SINDI CLUBE


 Marcolino de Oliveira Pinto Junior
 Presidente da FECEMG e
 Secretário "Ad-hoc" da Assembleia


 Arialdo Boscolo
 Presidente da FENACLUBES e
 Presidente da Assembleia

2ª TABELAÇÃO DE
 NOTAS DE CAMPINAS

2º Cartório de Notas de Campinas - SP Alexandre Morone de Oliveira Santos Tabelião
 R. Cel. Quirino, 542 - Cambuí - CEP 13025-001 - Tel.(19) 3739-3739

Reconheço por semelhança a firma de: **ARIALDO BOSCOLO**, em documento sem valor econômico, e dou fé.

Em testemunho da verdade. Valor recebido R\$ 9,10
 Campinas, 27 de abril de 2026.

MARCELO RODRIGO FRANCA - Escrevente autorizado
 VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS




 Dr. Eduardo Roberto A. Moraes
 Assessoria Jurídica
 O.A.B. 55.926

REGISTRADO SOB Nº
 0096469
 1ª RCPJ CAMPINAS